



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a empresa **PRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.***

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.875.745/0001-34, com sede na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Nova Hamburgo, RS, representada na forma do seu contrato social, por **JONATHAN TERRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.493.190-59, portador da cédula de identidade sob o nº 1078881396, residente e domiciliado na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Nova Hamburgo, RS, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos, na categoria de CLÍNICO GERAL, para atuação em sede de ações à estratégia de saúde da família, junto às Unidades de Saúde (Posto), bem como em ações de urgência e emergência de baixa complexidade, em pronto atendimento, na Sociedade Hospitalar São José, em caráter emergencial e em conformidade com o disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

TÍTULO II
DO OBJETO

SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços médicos, na categoria de **CLÍNICO GERAL**, para atuação em sede de ações à estratégia de saúde da família, junto às Unidades de Saúde (Postos), e na Sociedade Hospitalar São José, em conformidade com o detalhamento contido no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, como se fosse parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações


Jonathan Terres de Oliveira
Grupo Pramed Serviços
CRA/RS 1E-3038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – Pela prestação de serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

1- Descrição dos serviços prestados nos ESF1 e ESF2:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unit	Valor Total
Plantões médicos, em regime de atendimento às demandas de Estratégia de Saúde da Família.				
Janeiro ➤ ESF1 (Posto Sede): 3(dias) x 12 (horas) x 4 (semanas)= 144 horas mensais ➤ ESF2 (Posto Coxilha): 3(dias) x 12 (horas) x 4 (semanas)= 144 horas mensais	288	Hora	R\$ 140,00	R\$ 40.320,00
Fevereiro ➤ ESF1 (Posto Sede): 3(dias) x 12(horas) x 4 (semanas)= 144 horas mensais ➤ ESF2 (Posto Coxilha): 2(dias) x 12(horas) x 4 (semanas)= 96 horas mensais	240	Hora	R\$ 140,00	R\$ 33.600,00
Março ➤ ESF1 (Posto Sede): 3(dias) x 12(horas) x 5 (semanas)= 180 horas mensais ➤ ESF2 (Posto Coxilha): 2(dias) x 12(horas) x 5 (semanas)= 120 horas mensais	300	Hora	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
Total	828	Horas		R\$ 115.920,00

2- Descrição dos serviços prestados na Sociedade Hospitalar São José:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unit	Valor Total
Plantões médicos em regime de urgência e emergência em pronto atendimento na Sociedade Hospitalar São José.				
➤ Janeiro 30 (dias) x 24 (horas) = 720 horas mensais	720	Hora	R\$ 109,00	R\$ 78.480,00
➤ Fevereiro 28 (dias) x 24 (horas) = 672 horas mensais	672	Hora	R\$ 109,00	R\$ 73.248,00
➤ Março 31 (dias) x 24 (horas) = 744 horas mensais	744	Hora	R\$ 109,00	R\$ 81.096,00
Total	2136	Horas		R\$ 232.824,00
Responsabilidade Técnica	03	Mês	R\$ 8.200,00	R\$ 24.600,00

Jonatã Lopes de Oliveira
Grupo Praxid Serviços
CRA/RS 1E-3038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados: (1) o valor de **R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte reais)**, referente ao atendimento nos **ESFS** nos meses de Janeiro, fevereiro e março de 2022 e (2) o valor de **R\$ 257.424,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais)** referente aos plantões e coordenação técnica no Hospital São José aos meses de Janeiro, fevereiro e março de 2022, perfazendo um total de **R\$ 373.344,00 (Trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo Segundo – Somente serão pagos os serviços ou fornecimento efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 4.320/64.

Parágrafo Terceiro – Na eventual hipótese de descumprimento, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reversão dos valores adiantados, nos exatos termos do dano, conforme entabulado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços objeto do presente contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, além do aceite do Gestor do contrato, sob pena de retardamento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prazo suficiente à resolução da irregularidade, se houver.

Parágrafo Quinto – Considerando o formato da contratação em hora efetivamente realizada, computar-se-á o horário de início e do término do trabalho, sendo que eventuais inconsistências no quantitativo de horas ensejarão na possibilidade de o Município realizar as deduções aplicáveis. Na eventual hipótese de ultrapassar a quantidade de horas prevista, essa será de responsabilidade da **CONTRATADA**, nada podendo ser cobrado do Município.

TÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

QUARTA – O presente contrato vige a contar de 02 de Janeiro de 2022 até 31 de Março de 2022, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observando o limite previsto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

QUINTA – A gestão do presente contrato e das relações nele contidas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe verificar o seu cumprimento, inclusive no tocante à prestação de contas, a cargo do Secretário da pasta, ou por quem este delegar, a quem caberá deliberar e atestar pela regularidade da execução do presente contrato.

TÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, através de profissionais qualificados, habilitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina e sob responsabilidade técnica, de modo

Jonathan Soares de Oliveira
Grupo Prated Serviços
CRA/RS 11-3038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

- satisfatório e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, na proposta e na legislação aplicável;
- b) Cumprir às determinações do **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições do presente instrumento;
 - c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a empresa e seus empregados ou prepostos, ou, ainda, colaboradores eventuais.
 - d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
 - e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais;
 - f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

SÉTIMA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições previstas no presente contrato;
- b) Pagar os valores pela contraprestação do objeto do presente instrumento;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- d) Atestar, pelo Gestor do Contrato, a regularidade ou irregularidade na execução dos serviços contratados.

TÍTULO VI
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, ora **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

TÍTULO VII
DA RESCISÃO

NONA – Este caso poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma do art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

Jonathan Pires de Oliveira
Grupo Planad Serviços
CRA/RS 11-3038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

2.066 – Programa de Incremento PAB FIXO
2.026 – ASPS
2.163 – PIAPS
2.150 – Atenção primária em saúde
3.3.90.00.00.00 Outros serviços pessoas jurídicas

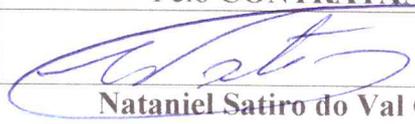
TÍTULO IX
DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA SEGUNDA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 03 de Janeiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal	Jonathan Terres de Oliveira Grupo Práxis Serviços CNPJ nº 14.3038 Jonathan Terres de Oliveira Sócio

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: